



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 104/2018, protocolizado nesta Casa no dia 09 de Outubro de 2018, de autoria do **Vereador RENAN BRAGATTO GON** que **"Dispõe sobre o cartão de identificação para a pessoa com transtorno do Espectro Autista"**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18 / 10 / 2018.

Este é o Relatório.

A presente proposição tem por objetivo a instituição da Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir à pessoa com transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Colatina.

No que se refere à proteção e a integração social das pessoas com deficiência, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predomínio do interesse local (arts. 24, inciso XIV c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Desta forma, a propositura objetiva concretizar tal garantia, em âmbito municipal, através do fornecimento de cartão de identificação à pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista.

Trata-se de matéria as quais se encontram devidamente atendidos os requisitos legais e, por isso, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 104/2018**.

Sala das sessões, em 25 de 10 de 2018.


AUDREYA MOTA FRANÇA BRAVO
PRESIDENTE


JORGE LUIZ GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
MEMBRO